



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004.

Modifique-se o art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais por parte do prestador de serviços implica a responsabilidade solidária da contratante, inclusive para os entes da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a isonomia de condições nas relações trabalhistas.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal - PT/RJ

ARTUR BRUNO
Deputado Federal - PT/CE